



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1657, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

“Institui a Semana de Orientação e Prevenção da gravidez na adolescência no âmbito do município de Porto Murtinho-MS, e dá outras providências.”

DERLEI JOÃO DELEVATTI, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituída, a “Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência”, na primeira semana de maio a qual passa a integrar o Calendário Oficial dos Eventos do Município de Porto Murtinho.

Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, na semana que trata desta lei, a promover campanhas de conscientização às pré-adolescentes acerca das consequências físicas, sociais e psicológicas da gravidez precoce. Iniciando-se nas escolas, por meio da ajuda da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo-a anualmente, a Semana de Orientação e Prevenção da gravidez na adolescência, na primeira semana de maio, evento a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Porto Murtinho.

Artigo 3º- A semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência será realizada através de:

I – campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades de Saúde Básica, juntamente com a Secretaria de Educação, Assistência Social Trabalho e Cidadania entre outros pertinentes;

II – promoção de programas de educação e orientação sexual, com a participação de médicos, psicólogos, magistrados, promotores de justiça, Conselheiros Tutelares e de professores que atuem, de forma direta e indireta, na formação, educação, preservação da saúde e direitos da criança e do adolescente;

III – oferecimento de todos os métodos e técnicas contraceptivas, cientificamente aprovadas, e que não representem risco a vida e à saúde, garantida a liberdade de opção;

RUA PEDRO CELESTINO, S/N – EDIFÍCIO JORGE ABRÃO - CENTRO
FONE: (67) 3287-4518



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

IV – buscar apoio visando à promoção e à divulgação das atividades pretendidas junto aos diversos meios de comunicação escrita, falada e televisionada.

Artigo 4º- A semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência terá por objetivos:

- I** – informar acerca das consequências sociais, físicas e psicológicas decorrentes da Gravidez Precoce;
- II** – informar, sensibilizar e envolver os pré-adolescentes e adolescentes nas discussões dos conflitos da maternidade e da paternidade precoces;
- III** – diminuir as situações de exclusão social decorrente da Gravidez Precoce;
- IV** – contribuir para a diminuição da ocorrência da Gravidez Precoce;
- V** – incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- VI** – prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- VII** – resgatar as adolescentes-mães para a cidadania através do apoio de assistentes sociais e de agentes de saúde;
- VIII** – conferir visibilidade social às ações atinentes à situação das adolescentes-mães, em desenvolvimento no município.

Artigo 5º - A Semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestante.

Parágrafo Único – Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Educação e da Justiça, e, no âmbito estadual, com secretarias, delegacias, órgãos de saúde, segurança pública, Conselho Tutelar, bem estar social, entre outras pertinentes e ainda, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência no município.

Artigo 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murtinho, coordenar a realização de eventos na Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, promovendo

RUA PEDRO CELESTINO, S/N – EDIFÍCIO JORGE ABRÃO - CENTRO
FONE: (67) 3287-4518



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

a sua divulgação, bem como propondo ao governo municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Artigo 7º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial as Secretarias Municipais da Saúde, Promoção Social e Educação, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência, contribuindo ainda, com a Secretaria Municipal da Saúde para a realização da Semana de que trata esta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 26 de setembro de 2018.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal